



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 4 5 1

SÚMULA: "FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PARA A LEGISLATURA 2005 a 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, para a legislatura 2005 a 2008, fica fixado em parcela única de R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais), observado o disposto no Art. 37, inciso X, Art. 39, Parágrafo 4º, Art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vereador Presidente, enquanto mantiver essa qualidade perceberá mais R\$ 1.908,00 (um mil novecentos e oito reais) mensais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, compatível com a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 2º. O Vereador perceberá por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) sessões por mês, a título de indenização, a importância de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. Os Subsídios que trata a Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores municipais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

**PÇA DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 18 de agosto de 2004.**


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal